

Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO N°001/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA/COZINHA

licitacao@araguari.mg.leg.br

4 de fevereiro de 2025 às 08:54

Para: "Facile Adm - Dp Comercial" <comercial@facileadm.com.br>

Bom dia,

Segue respostas ao esclarecimento.

1.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 18, §5º-C determina que as atividades de poderão segregar e poderão ser tributadas na forma do Simples Nacional, e considerando ainda que o próprio edital em sua página 41 no item 7.4.1 informa o seguinte: lhes perguntamos:

“vigilância, limpeza e conservação” “O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar”,

a)

Considerando que o objeto da presente licitação é a mediante alocação de postos de trabalho na função de “servente de copa/cozinha”, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão se beneficiar do presente regime tributário no ato do pregão?

“prestação de serviços de servente de copa/cozinha”

b)

As empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional as mesmas ao vencerem a licitação poderão manter-se enquadradas no regime do Simples Nacional durante toda a vigência do contrato, usufruindo assim do presente regime tributário? Ou, do contrário, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional caso sagre-se vencedora deste pregão terão de ser desenquadradas deste regime de tributação do Simples Nacional?

Resposta: A dúvida do item em questão se refere a retenção do IRPJ, no qual de acordo com legislação vigente as empresa que não se enquadram como Optantes do Simples Nacional devem ter retido esse imposto no órgão a qual prestou ou presta o serviço a cada emissão de nota fiscal.

Não há exigência do órgão de desenquadramento da opção de Optante pelo Simples Nacional.

2.

Todos os insumos de café, açúcar, chá, adoçante, talheres, pratos, copos, xicaras, pires e demais itens serão fornecidos pela CAMARA?

Resposta: Esses insumos são fornecidos pelo órgão contratante, conforme edital, não foi solicitados tais insumos. A contratada ficará a cargo dos insumos do funconário(a), uniformes, EPI's, etc.

3.

Todos os insumos de limpeza, tais como, detergente, bucha, palha de aço, sabão em barra e demais itens necessários para limpeza dos utensílios serão fornecidos pela CAMARA?

Resposta: Esses insumos são fornecidos pelo órgão contratante. Conforme edital, não foi solicitados tais insumos.

4.

O registro horário de trabalho dos colaboradores (registro de ponto) poderá ser feito por meio de folha de ponto ou deverá ser por meio de relógio de ponto eletrônico?

Resposta: Esse controle é de acordo com método usado pela empresa, desde que siga a legislação vigente para tal ato.

5.

O preposto da empresa CONTRATADA deverá comparecer presencialmente a CAMARA ? Se sim, com qual frequência?

Resposta: Sim, sempre que for solicitado. Lembramos que a cobrança da boa execução dos serviços se dá à empresa e não aos funcionários que aqui estiverem.

6.

Poderemos nomear uma das 03 (três) colaboradoras terceirizadas como preposta para que esta possa acompanhar os serviços?

Resposta: Não, esse preposto deve ser alguém da parte administrativa da empresa.

7.

Considerando que para o ano de 2025 ainda não temos convenção coletiva de trabalho vigente e registrada, para fins de salários e benefícios precisaremos utilizar a convenção coletiva de trabalho do ano de 2024. Sendo assim, após ser homologada nova convenção coletiva de trabalho para o ano de 2025 determinando novos valores de salários e benefícios, a CAMARA aceitará o pedido da empresa terceirizada em reequilibrar o valor do contrato com base no novo valor de salário e benefício determinado pela convenção coletiva de trabalho do ano de 2025?

Resposta: Conforme Modelo de Minuta do Contrato, constante anexo ao edital publicado, no item 2, V, NÃO haverá reajuste e revisão no período de 12 meses após a assinatura do contrato, devendo se for o caso, a empresa já prever os custos adicionais com nova convenção na proposta.

At.te,

Dep. de Licitações

Câmara Municipal de Araguari

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**PREGÃO Nº001/2025****Processo nº: 003/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA**

A empresa **FACILE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, vem através deste e-mail solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do edital acima identificado.

1. Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 18, §5º-C determina que as atividades de *“vigilância, limpeza e conservação”* poderão segregar e poderão ser tributadas na forma do Simples Nacional, e considerando ainda que o próprio edital em sua página 41 no item 7.4.1 informa o seguinte: *“O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar”*, lhes perguntamos:
 - a) Considerando que o objeto da presente licitação é a *“prestação de serviços de servente de copa/cozinha”* mediante alocação de postos de trabalho na função de “servente de copa/cozinha”, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão se beneficiar do presente regime tributário no ato do pregão?
 - b) As empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional as mesmas ao vencerem a licitação poderão manter-se enquadradas no regime do Simples Nacional durante toda a vigência do contrato, usufruindo assim do presente regime tributário? Ou, do contrário, as empresas que atualmente são optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional caso sagre-se vencedora deste pregão terão de ser desenquadradas deste regime de tributação do Simples Nacional?
2. Todos os insumos de café, açúcar, chá, adoçante, talheres, pratos, copos, xicaras, pires e demais itens serão fornecidos pela CAMARA?
3. Todos os insumos de limpeza, tais como, detergente, bucha, palha de aço, sabão em barra e demais itens necessários para limpeza dos utensílios serão fornecidos pela CAMARA?
4. O registro horário de trabalho dos colaboradores (registro de ponto) poderá ser feito por meio de folha de ponto ou deverá ser por meio de relógio de ponto eletrônico?

5. O preposto da empresa CONTRATADA deverá comparecer presencialmente a CAMARA ? Se sim, com qual frequencia?
6. Poderemos nomear uma das 03 (três) colaboradoras terceirizadas como preposta para que esta possa acompanhar os serviços?
7. Considerando que para o ano de 2025 ainda não temos convenção coletiva de trabalho vigente e registrada, para fins de salários e benefícios precisaremos utilizar a convenção coletiva de trabalho do ano de 2024. Sendo assim, após ser homologada nova convenção coletiva de trabalho para o ano de 2025 determinando novos valores de salários e benefícios, a CAMARA aceitará o pedido da empresa terceirizada em reequilibrar o valor do contrato com base no novo valor de salário e benefício determinado pela convenção coletiva de trabalho do ano de 2025?

Atenciosamente,